

TOMPSON VASCONCELOS LEITÃO, para a Missão de Fiscal do Contrato nº 001/2024, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (Banco de Preços).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 0010/2024-SECCMG.

João Pessoa, 21 de março de 2024.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 7 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e Decreto 11.246, de 27 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Militar Estadual CAPITÃO QOC Matrícula 522.368-7 CLÁUDIO JOSÉ DE ANDRADE BITTENCOURT, para a Missão de Gestor do Contrato nº 001/2024, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (Banco de Preços).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JÚNIOR – CEL QOC  
Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 80/2024/GS

João Pessoa, 19 de março de 2024.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão composta pelos servidores Eng.º ANDRÉ SANTORO SEVERO, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico; o Eng.º GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA, Matrícula nº 770.476-3, CREA nº 160.131.575-9, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico; Eng.º ANTÔNIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0, pertencente ao quadro da SETDE, estando a disposição da SUPLAN; para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MODELO 2) E MAUTENÇÃO DA ESCOLA E GINÁSIO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA E.E.E.F.M. MARIA HONORINA SANTIAGO, EM SANTA RITA/PB, objeto do Contrato PJU nº 72/2022, firmado com a CONSTRUTORA IDENGE EIRELI (SUP-PRC-2024/00913).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 83/2024/GS

João Pessoa, 20 de março de 2024.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão composta pelos servidores Eng.ª ANDRESSA GOMES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 770.467-4, CREA nº 161.979.894-8, ocupante do cargo de Gerente Regional da SUPLAN em Sousa/PB; Eng.º JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM, Matrícula nº 770.519-1, CREA nº 161.077.365-9, ocupante do cargo de Gerente Regional da SUPLAN em Cajazeiras/PB e Eng.º IANN GABRIEL MARINHO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 770.700-2, CREA nº 162.079.472-1, ocupante do cargo de Gerente Regional da SUPLAN em Patos; para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONCLUSÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO E CONCLUSÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.F.M. NESTORINA ABRANTES, EM LASTRO/PB, objeto do Contrato PJU nº 10/2022, firmado com a ML DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP (SUP-PRC-2024/00949).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do

projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSAD Nº 001/2024

Dispõe sobre as alterações feitas no §2º, Art.1º; inc. IV, Art.3º; incisos LXII e LXIII, Art.5º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio- RILCC e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CONSAD, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 18 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais), pelo Artigo 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), pelo artigo 20, XII do Estatuto Social da Empresa Paraibana de Comunicação S/A-EPC, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.520/2002 (do Pregão Presencial), incorporada à Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais), foi revogada em 30 de dezembro de 2023, pela Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021,

CONSIDERANDO que o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILCC foi instituído nos termos do artigo 40 da Lei nº 13.303/16,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alterados o § 2º do artigo 1º, o inciso IV do artigo 3º e os incisos LXII e LXIII do artigo 5º, inseridos no Capítulo I –Das Disposições Gerais-, do RILC, passando a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º (...)

§1º (...).

§2º O presente Regulamento incorpora as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como da Lei nº 12.462, de 4 de agosto 2011 (RDC).

Art. 2º (...)

Art.3º (...).

I (...); II (...); III(...);

IV- adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação pregão eletrônico, instituída pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso de dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Art.4º (...).

Art.5º (...).

...; ...; ...; LXI (...);

LXII – Pregão Eletrônico: Modalidade de Licitação instituída pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que pressupõe a realização de lances ou ofertas em sistema eletrônico público;

LXIII- (Revogado).

Art.2º. Esta Resolução, após análise e aprovação em reunião do CONSAD, com transcrição em ata, produzirá os seus legítimos efeitos a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no portal/site da EPC.

João Pessoa, 14 de março de 2024

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Representante do Acionista Estado da Paraíba  
e Presidente do Conselho de Administração

ANNA GABRIEL DE CASTRO DÓRIA  
PRESIDENTE DA EPC E MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente da EPC e Membro do Conselho de Administração

Amanda Mendes Lacerda  
Membro do Conselho de Administração

William Pereira da Costa  
Membro do Conselho de Administração

Rui Cesar de Vasconcelos Leitão  
Membro do Conselho de Administração